

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CONTRATO N.º 0057/2014-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 09 ao Contrato de Obra firmado em 29/02/2012 (Contrato n.º 0053/2012-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0704/2011, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa TGA Construções Ltda.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral, **MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05.233.075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro a empresa **TGA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 02.799.877/0001-10, com sede na Rua Campos Sales, n.º 190, Bairro Dom Bosco, em Volta Redonda/RJ, CEP: 27.286-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. MOACYR GERALDINO JÚNIOR**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade n.º 89.107.524-1 CREA/RJ e inscrito no C.P.F sob o n.º 754.673.307-30, residente e domiciliado na Rua 09 n.º 590, Jardim San Remo CEP: 27.285-160, em Volta Redonda/RJ, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE N.º 09** ao contrato de obra firmado em 29/02/2012 (Contrato n.º 0053/2012-FURBAN/VR) relativo a construção da Escola Municipal Condado do Ipê, localizada na Estrada Cabeceira do Brandão, n.º 315, Bairro Roma I, em Volta Redonda/RJ., em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 0704/2011-FURBAN/VR, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprovada da necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada acrescentando o quantitativo do item 3.15.6, para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pelo Arqt.º fiscal às fls. 2533/2534 do Processo Administrativo n.º 0704/2011-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, à fls. 2537 do mencionado processo, a **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços decorrentes de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alínea “b” e § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA** a conta da dotação orçamentária n.º 4.55.12.365.0027.2.014.4.4.9.0.51.00.23, Nota de Empenho Aditiva n.º 55184-4, de 16 de abril de 2014 a importância de **R\$ 52.103,07** (cinquenta e dois mil, cento e três reais e sete centavos) entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** que deverá encaminhá-las a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento da cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA

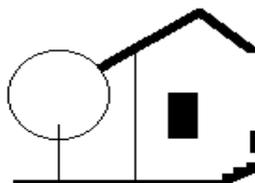
De acordo com as justificativas apresentadas pela fiscalização às fls. 2532 do Processo Administrativo n.º 0704/2011-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral às fls. 2537 do processo supracitado, o prazo máximo para a completa execução da obra de construção da Escola Municipal Condado do Ipê, localizada na Estrada Cabeceira do Brandão, n.º 315, Bairro Roma I, em Volta Redonda/RJ., previsto na Cláusula Terceira do Termo Aditivo de n.º 08 - Contrato n.º 0014/2014-FURBAN/VR, fica prorrogado por mais **45** (quarenta e cinco) dias corridos, a contar de **24/04/2014** com o término previsto para o dia **07/06/2014**, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.

CLAUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato de Obra n.º 0053/2012-FURBAN/VR e dos Termos Aditivos n.ºs 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07 e 08 – Contratos n.ºs 0184/2012, 0213/2012, 022/2013, 0032/2013, 0077/2013, 0090/2013, 0140/2013 e 0014/2014-FURBAN/VR respectivamente, não conflitantes com este **ADITIVO**, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, **Lindalva de Souza Moura**, Assessora Jurídica do FURBAN/VR, lavrei o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 17 de abril de 2014.

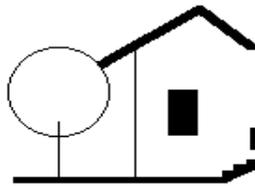
CONTRATANTE: Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Moacyr Geraldino Júnior
TGA Construções Ltda
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

- 1) Ana Cristina Bernardo Campos.

- 2) Maria Francisca do Carmo.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA
